MENSAGEM Nº. 30/2024

BEBERIBE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 17 / 12 / 2024

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Beberibe, na forma que indica, e dá outra providência".

A presente iniciativa tem por objetivo modernizar e trazer melhorias à legislação tributária municipal a fim de melhorar a gestão e obtenção dos recursos provenientes da arrecadação do IPTU, tão necessários à população do Município de Beberibe. Como destaque, está a modificação da Planta Genérica de Valores (PGV), a qual se trata de um instrumento que define as diferentes zonas de valores das propriedades neste município. Muito embora sua última atualização tenha ocorrido em 2021, algumas zonas urbanas não foram inclusas nessa oportunidade, motivo pelo qual estamos encaminhando a presente revisão. A PGV tem o objetivo de equalizar a tributação, tornando o cálculo do IPTU mais justo e coerente. Além disso, ela é uma ferramenta importante para garantir a transparência e o controle sobre o processo de avaliação de imóveis, evitando discrepâncias que possam prejudicar os contribuintes. Visa, portanto, garantir a justiça fiscal.

Eis que a proposta em exame permitirá a atualização dos elementos da Planta Genérica de Valores, o que é fundamental para garantir que os imóveis sejam tributados de acordo com seu valor real e de forma equitativa, contribuindo para a arrecadação do município e para o financiamento de serviços públicos essenciais.

Esclareço que, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária, as alterações aqui propostas apenas terão aplicabilidade apenas no ano de 2025. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011 /2024

ALTERA A LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º O Anexo XV da Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado, passando a vigorar com a redação do Anexo Único, que acompanha a presente Lei Complementar.

Art. 2º A Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 150** .....

.....

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

.....

§ 3º A multa de mora a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será devida nos demais exercícios, até que seja regularizada a inscrição do contribuinte, quando for o caso.

§ 4º A multa de mora prevista no inciso II do *caput* deste artigo será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

§ 5º Na hipótese da taxa de juros mencionada no inciso I do *caput* deste artigo vir a ser extinta, os juros serão calculados pela taxa que a substituir para fins de cálculo de juros incidentes sobre os tributos e as contribuições sociais arrecadadas pela União." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 12 de dezembro de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ANEXO XV
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

"....."

DISTRITO 03
SUCATINGA E URUAÚ

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m²) do Terreno
"..."	"..."	"..."
007	Outras localidades	11,86

DISTRITO 04
LAGOA DO URUAÚ

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m²) do Terreno
"..."	"..."	"..."
003	Outras localidades	14,83

DISTRITO 05
PARAJURU

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m²) do Terreno
"..."	"..."	"..."
006	Outras localidades	7,42

DISTRITO 06
PARIPUEIRA

Setor	Discriminação das Localidades	Valor do (m²) do Terreno
"..."	"..."	"..."
002	Outras localidades	4,43

"....."